

**Processo: 0000717-45.2019.8.19.0065**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA  
Representante Legal: MÁRCIO LEAL DE OLIVEIRA  
Escritório de Advocacia: BISSOLATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira

Em 15/04/2019

### **Decisão**

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA (Bluecom), devidamente qualificada, com base na Lei 11.101/2005.

Inicialmente, recebo as emendas ofertadas às fls. 49/50, 113, 139, 238, 303, 345 e 353.

Decido.

Para o processamento da recuperação judicial, é necessário, além da observância do disposto no artigo 319 do CPC, o preenchimento dos requisitos específicos descritos na Lei 11.101/2005.

Sobre o tema, Fábio Ulhoa Coelho afirma que "a lei determina que a petição inicial do pedido de recuperação judicial seja necessariamente instruída com certos elementos e documentos, sem os quais não se consideram atendidas as condições para obtenção do benefício. Trata-se de extensa lista, cujos itens não podem ser dispensados pelo juiz. Somente depois de se encontrar convenientemente instruída a petição inicial, poderá ele proferir o despacho autorizando o processamento do pedido de recuperação judicial".(Coelho, Fábio Ulhoa. Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas (lei n. 11.101, de 9-2-2005. 2. EV. REV. - São Paulo: Saraiva, 2005. p. 145.)

No caso em apreço, o requerente trouxe aos autos documentos que comprovam o cumprimento das exigências previstas nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, razão pela qual o deferimento do processamento da recuperação judicial é a medida que se impõe.

O requerente formulou ainda pedido de tutela antecipada, a fim de que a empresa Celer Comercializadora de Energia Elétrica LTDA se abstenha de rescindir o contrato de compra e venda de energia elétrica e conseqüentemente suspenda o fornecimento de energia elétrica em razão do pedido de recuperação judicial.

Conforme documentos que instruem o presente pedido de recuperação judicial, a requerente firmou junto à empresa Celer Comercializadora de Energia Elétrica LTDA um contrato de compra e

venda de energia elétrica iniciado em 20/07/2017 com prazo de vigência até dezembro de 2020. Reza o referido contrato, em sua cláusula 11.1, que o referido pacto poderá ser rescindido imediatamente pela parte Adimplente no caso de recuperação judicial da outra parte, independentemente de notificação. Comprova a parte requerente estar em dia com as obrigações perante a empresa Celer.

Mister se faz destacar a função social da empresa. vejamos.

A função social da empresa é importante princípio e vetor para o exercício da atividade econômica, tendo em vista que o seu sentido advém da articulação entre os diversos princípios da ordem econômica constitucional. Longe de ser mera norma interpretativa e integrativa, traduz-se igualmente em abstenções e mesmo em deveres positivos que orientam a atividade empresarial, de maneira a contemplar, além dos interesses dos sócios, os interesses dos diversos sujeitos envolvidos e afetados pelas empresas, como é o caso dos trabalhadores, dos consumidores, dos concorrentes, do poder público e da comunidade como um todo. Dessa maneira, a função social da empresa contém também uma essencial função sistematizadora do ordenamento jurídico, sendo adensada por intermédio de normas jurídicas que têm por objetivo compatibilizar os diversos interesses envolvidos na atividade econômica ao mesmo tempo em que se busca a preservação da empresa e da atividade lucrativa que assim a qualifica.

Dispõe o caput do art. 170 da Constituição Federal de 1988 que a ordem econômica está "fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa" e "tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social", para então elencar os princípios que conformam a ordem econômica constitucional: (i) a soberania nacional; (ii) a propriedade privada; (iii) a função social da propriedade; (iv) a livre concorrência; (v) a defesa do consumidor; (vi) a defesa do meio ambiente; (vii) a redução das desigualdades regionais e sociais; (viii) a busca do pleno emprego; e (ix) o tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

Importa ressaltar que o aludido art. 170 traz diversos princípios que orientam e direcionam o exercício da livre iniciativa empresarial, a exemplo da livre concorrência, da proteção dos empregados, da defesa do consumidor e do meio ambiente, da redução das desigualdades e do tratamento diferenciado à empresa de pequeno porte. A função social, nesse sentido, mantém relação com todos esses princípios, procurando destacar que o fim da empresa é o de proporcionar benefícios para todos os envolvidos diretamente com a atividade e, ainda, para a coletividade. Não é por outra razão que há considerável ação do legislador nos assuntos descritos pelo art. 170, com vistas a concretizar tais princípios em regulação jurídica específica.

Deve-se notar que os indivíduos ocupam a maior parte do seu tempo no trabalho, exercido no estabelecimento empresarial. Além disso, é esta responsável pela geração de empregos, pelo recolhimento de tributos (sustento da economia) e, ainda, movimentada a economia (compra e venda de bens e prestação de serviço).

Assim, a função social é alcançada quando, além de cumprir os papéis elencados no parágrafo anterior, a empresa observa a solidariedade (CF/88, art. 3º, inc. I), promove a justiça social (CF/88, art. 170, caput), livre iniciativa (CF/88, art. 170, caput e art. 1º, inc. IV), busca de pleno emprego (CF/88, art. 170, inc. VIII), redução das desigualdades sociais (CF/88, art. 170, inc. VII), valor social do trabalho (CF/88, art. 1º, inc. IV), dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, inc. III), observe os valores ambientais (CDC, art. 51, inc. XIV), dentre outros princípios constitucionais e infraconstitucionais.

Em análise sumária do presente feito, própria da presente fase processual, verifica-se que, na hipótese de ser cumprida a cláusula 11.1 do contrato de prestação de serviços de energia elétrica firmado entre a requerente e a empresa Celer, enormes prejuízos experimentará a requerente,

notadamente tendo em vista que a suspensão da energia elétrica conduzirá à interrupção das atividades da mesma, comprometendo assim o próprio pleito de recuperação formulado. Tenho por justo que a empresa possui 133 empregados, conforme fls. 132/135, que poderão ser dispensados em caso de interrupção das atividades da empresa, gerando assim prejuízos notórios.

Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para que não haja a suspensão do fornecimento de energia elétrica ou seu restabelecimento imediato, caso já tenha sido feita, sob pena de multa a ser oportunamente fixada.

Intimem-se. Após, voltem imediatamente conclusos para fins de cumprimento do artigo 52 da Lei 11.101/2005.

Vassouras, 15/04/2019.

**Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4Z3Y.U41G.J172.7RA2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos